

CT.FM.18.3.075



CONTRATO DE ADESÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Classificação:

ÓRGÃO PÚBLICO

Código do responsável: 22495415

Matrícula da Unidade Receptora:

55096279

1. DAS PARTES

1.1 - CONCESSIONÁRIA:

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO — COMPESA, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, criada por autorização da Lei Estadual nº 6.307, de 29.07.1971, para executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do Estado de Pernambuco, com observância do Regulamento Geral da Prestação dos Serviços aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251, de 21.12.1994, e suas respectivas alterações, neste ato representada por seu Diretor de Mercado e Atendimento, EDUARDO CUNHA SABINO, subscritos ao final.

1.2 - CLIENTE:

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE - REITORIA

Qualificação: Autarquia Pública Federal

Sede: Rua Lindolfo Collor, s/n, Engenho do Meio, Recife/PE - CEP: 50.730-600

CNPJ/MF: 10.767.239/0001-45

Representante: Anália Keila Rodrigues Ribeiro, Reitora - no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto publicado no DOU de 13/04/2016, Seção 2, pg. 01 -, portadora da cédula de identidade nº 4499341 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 568.417.104-44.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

Aplicam-se, ao presente Instrumento, a Lei Federal nº. 13.303/2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; a Lei Federal nº. 11.445/2007 (Saneamento Básico); a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei Estadual nº 6.307/71 (Criação da





COMPESA); o Decreto Estadual nº. 18.251/94 (Regulamento Geral da Prestação dos Serviços de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto), devidamente alterado pelos Decretos Estaduais nº 33.354/09 e 33.912/09.

3 - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251/94, observada a legislação aplicável.

4 – DOS SERVIÇOS E DO APARELHO MEDIDOR:

- 4.1 DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO: abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.
- 4.1.1 A pedido e às expensas do CLIENTE, a COMPESA poderá implantar ramais prediais de água e/ou de esgotos, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora ou coletora e atendimento das exigências normativas e regulamentares.
- 4.1.2 Os ramais prediais de água e de esgotos, após suas implantações, passam a integrar as respectivas redes desde o momento em que a estas são ligados.
- 4.1.3 A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da COMPESA.
- 4.1.4 O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial, por conveniência do CLIENTE, serão executados às expensas deste e de acordo com as normas da COMPESA.
- 4.1.5 A qualquer tempo, a COMPESA poderá instalar nos ramais de água, dispositivo redutor de vazão, com o objetivo de equilibrar as pressões na rede.
- 4.1.6 Cada unidade receptora dotada de ligação de água e/ou esgoto será cadastrada na COMPESA, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.
- 4.1.7 A reservação e a manutenção da qualidade da água nas instalações prediais são de inteira responsabilidade do CLIENTE.
- 4.2 DO HIDRÔMETRO O hidrômetro será instalado em local adequado, ficando sua guarda e proteção sob a responsabilidade do CLIENTE, o qual responderá pelos danos a ele causados, salvo se instalados fora dos limites da unidade receptora.
- 4.2.1 Será considerado normal o funcionamento do hidrômetro que apresentar variação de medição não superior a 10% (dez por cento), conforme previsto no § 1°,







do art. 25, do Regulamento Geral do Fornecimento de Águas e Coleta de Esgotos aprovado através do Decreto Estadual 18.251/94, e suas posteriores alterações.

- **4.2.2** A pedido do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá aferir o hidrômetro do seu ramal, arcando, o mesmo, com as despesas do serviço, caso fique constatado funcionamento normal.
- **4.2.3** Somente a **COMPESA**, ou seu preposto, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como remover seu lacre.
- **4.2.4** A cada período de aproximadamente **30 (trinta) dias**, a **COMPESA** realizará a leitura do hidrômetro para quantificação do volume de água fornecido, faturamento e cobrança, sem prejuízo de eventuais leituras de controle dos aparelhos, a critério da mesma.

5 - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CLIENTE:

- 5.1 Constituem direitos do CLIENTE:
- **5.1.1** Receber os serviços públicos de que trata este contrato de forma adequada, eficiente, segura e contínua;
- 5.1.2 Ter amplo acesso às informações sobre os serviços públicos prestados pela COMPESA;
- **5.1.3** Dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e esgoto;
- 5.1.4 Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- **5.1.5** Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do início da sua aplicação, bem como sobre débitos existentes, observada a Lei nº 10.192/01, em especial o art. 2º, e seus respectivos parágrafos;
- 5.1.6 Propor endereço alternativo para recebimento da fatura;
- **5.1.7** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas dos serviços, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;
- **5.1.8** Ter acesso, para fins de consulta, às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da **COMPESA**, vigentes.
- 5.2 São deveres do CLIENTE:
- **5.2.1** Efetuar o pagamento da fatura até a data do seu vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, aos acréscimos estabelecidos no artigo 73 do Regulamento Geral

o-se, Geral



do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, bem como ações de cobrança e negativação de crédito junto aos órgãos competentes;

- 5.2.2 Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela COMPESA;
- 5.2.3 Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos:
- 5.2.4 Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;
- 5.2.5 Informar à COMPESA, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;
- 5.2.6 Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da COMPESA, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;
- 5.2.7 Informar à COMPESA, por escrito, no caso de a unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);
- 5.2.8 Tornar independente do ramal predial da COMPESA, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.45, da Lei Federal nº. 11.445/07:
- 5.2.9 Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;
- 5.2.10 Informar, por escrito, à COMPESA, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;
- 5.2.11 Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;
- 5.2.12 Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

6 - DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 - Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;



- **6.2** Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.3 Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;
- 6.4 Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;
- **6.5** Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;
- **6.6** Garantir, ao **CLIENTE**, o gozo dos direitos estabelecidos na Cláusula quinta, subitem 5.1;
- **6.7** Disponibilizar, ao **CLIENTE**, serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;
- **6.8** Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;
- 6.9 Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;
- **6.10** Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;
- **6.11 –** Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;
- **6.12** Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo **CLIENTE** dos cálculos dos valores nela consignados;
- 6.13 Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;
- **6.14** Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.

7 - DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

- 7.1 Pelos serviços ora contratados, o CLIENTE pagará à COMPESA a tarifa mínima de R\$ 57,13 (cinquenta e sete reais treze centavos), correspondente ao consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), e R\$ 8,66 (oito reais sessenta e seis centavos) por m³ (metro cúbico) excedente, conforme Estrutura Tarifária vigente, para a categoria ÓRGÃO PÚBLICO.
- 7.2 As despesas de que trata esta Cláusula correrão por conta da dotação orçamentária:



FONTE: 8100000000

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

PTRES: 108833

7.3 – A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores referidos no subitem 7.1, desta Cláusula.

8 - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA:

- **8.1** Nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos **06** (seis) meses.
- **8.2** Enquanto não implantado, em definitivo, o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.
- 8.3 As faturas do CLIENTE serão entregues no seguinte endereço: Rua Lindolfo Collor, s/n, Engenho do Meio, Recife/PE CEP: 50.730-600.

9 - DO PAGAMENTO:

- 9.1 O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela **COMPESA**, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.
- 9.2 A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.
- 9.3 A COMPESA poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao CLIENTE, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1 Constituem infrações, puníveis com multa a ser fixada pela COMPESA, sem prejuízo da resolução deste contrato, a prática de atos decorrentes da ação e omissão do CLIENTE, dentre eles:
- 10.1.1 Intervenção em ramais prediais ou em redes de distribuição de água e esgotos;
- 10.1.2 Retirada ou avarias no hidrômetro;

1

*



- 10.1.3 Impedimento de livre acesso da COMPESA às instalações prediais de água e esgotos;
- **10.4 –** Falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas de composição de débitos;
- 10.5 Colocação de bombas ou outro dispositivo para sucção da água diretamente da rede de distribuição;
- 10.6 Fornecimento regular de água a terceiros:
- 10.7 Intervenção no hidrômetro ou ramal predial visando a fraudar a medição do efetivo consumo;
- 10.8 Desperdício de água;
- 10.9 Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;
- 10.10 Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- 10.11 Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que por suas características exijam tratamento prévio, consoante o estabelecido nos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral;
- 10.12 Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da COMPESA.

11 - DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1 A interrupção do fornecimento da ÁGUA dar-se-á nos seguintes casos:
- 11.1.1 solicitação do CLIENTE;
- 11.1.2 Interdição do imóvel por autoridade competente;
- **11.1.3** Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc.;
- 11.1.4 Manutenção no sistema;
- 11.1.5 Cometimento de quaisquer das infrações elencadas na Cláusula 10 deste contrato.
- 11.2 Nos casos de interrupção decorrentes dos itens 11.1.1. à 11.1.5, o restabelecimento dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis, após o pagamento das despesas com a interrupção, com o restabelecimento do fornecimento de água e de outros débitos, por ventura, existentes.
- 11.3 Os ramais prediais de ÁGUA serão suprimidos, nas seguintes hipóteses:





- 11.3.1 Interdição judicial ou administrativa do imóvel;
- 11.3.2 Desapropriação do imóvel;
- 11.3.3 Incêndio ou demolição;
- 11.3.4 Fusão de ramais prediais ou unificação de lotes;
- 11.4 Para os casos não previstos no item 11.3, a solicitação do cliente será submetida à COMPESA, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tãosomente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.
- 11.5 Os ramais prediais de ESGOTOS somente serão suprimidos, nos seguintes casos:
- 11.5.1 Ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato;
- 11.5.2 Lançamento na rede de esgotos de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, hipótese em que além da supressão, a COMPESA comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores da saúde pública e meio ambiente, respondendo, ainda, o CLIENTE, por eventuais danos causados aos bens da COMPESA, relacionados com o ato infrator.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação, conforme o disposto no art. 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

13 - DO RECEBIMENTO:

13.1 – Executado o contrato, seu objeto será recebido mediante emissão, pelo CLIENTE, de termo de recebimento simplificado.

14 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2017**, processo sob o nº **23294.018068,2017-49**, com respaldo no Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

15 - DA EXTINÇÃO:

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão municipal dos serviços.





16. DA DOCUMENTAÇÃO:

16.1. Integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição, a CI nº 038/2018 — Gerência Corporativa de Mercado - GCM, datada de 21/02/2018, o GED nº 1206116, a anuência do Diretor de Mercado e Atendimento, em 02/03/2018, com todos os seus anexos e despachos, para produzir os regulares e legais efeitos.

17 - DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, é competente o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal.

Estando assim estabelecido, adere o CLIENTE, em bloco, ao conteúdo deste instrumento, o qual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando-o, juntamente com a CONCESSIONÁRIA e duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Recife, 08 de março de 2018.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
Diretor de Mercado e Atendimento

IFPE – REITORIA
Reitora

Testemunha (1) André Duiz A. de Barros CPF 694.364.544-34

Testemunha (2)

